

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N°      208/73

Aprovado por Deliberação

em 2 / 2 / 1973

PROCESSO: CEE-n° 2329/72

INTERESSADO: EVANGELINA NICOLAS MOLARIS E VICTORIA NICOLAS MOLARIS

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados na Escola Anglo-Brasileira do Brasil, São Paulo e em País Estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: Evangelina Nicolas Molaris, filha de Nicolas Molaris e d. Zacharoula Molaris, nascida em Pireus (Grécia) em 2 de agosto de 1954, carteira modelo 19 n° 6.535.188, residente em São Paulo à rua Tocantins n° 330, apto. n° 12, realizou os seguintes estudos:

Curso Primário, com 6 (seis) séries, na Escola Primária Particular "Magd Agouridou (Saloglou)" em Pireus, na Grécia;

Curso Secundário, com 5 anos e 6 meses na Escola Anglo-Brasileira do Brasil, São Paulo, tendo estudado:

7ª série (seis meses): Inglês (oral, gramática, redação, leitura, soletração), Português, Aritmética, Ciências Gerais e História Americana.

8ª série (1 ano): Inglês (oral, gramática, redação, leitura, ortografia), Português, Álgebra I, Aritmética, Ciências Gerais e História Antiga.

9ª série (1 ano): Inglês, Grego, Álgebra I e II, Ciências Gerais, História Antiga, Arte, Educação Física.

10ª série (1 ano): Inglês, Português, Grego, Geometria, Biologia, Geografia Geral.

11ª série (1 ano): Inglês, Português, Álgebra I e II, Química, Música, Civismo.

12ª série (1 ano): Inglês (Gramática e Literatura), Português, Grego, Trigonometria, Matemática Avançada, Física, História Americana.

Com fundamento nos cursos realizados na Grécia e em escola estrangeira que funciona em São Paulo, requer equivalência de estudos a nível do ensino de 2º grau do sistema brasileira de ensino.

Victoria Nicolas Molaris, filha de Nicolas Molaris e d. Zacharoula Molaris, nascida em Pireus (Grécia) a 18 de mar-

ção de 1952, portadora da Carteira Modelo 19 nº 5.331.710, residente nesta Capital à rua Tocantins, 330, apto. nº 12, realizou os seguintes estudos:

Curso Primário, com 6 (seis) anos, na Escola Primária Particular "Boiada", em Pireus, Grécia.

Curso Secundário, com 2 anos, no 3º Ginásio Feminino da Grécia, em Pireus, tendo estudado nas:

7ª série: Religião, Grego Antigo (gramática), Grego Moderno (gramática), Francês, História, Matemática, Física, Geografia, Canto, Ginástica, Educação Doméstica.

8ª série: Religião, Grego Antigo (gramática), Grego Moderno (gramática), Francês, História, Matemática, Física, Higiene, Geografia, Canto, Ginástica, Economia Doméstica.

Curso Secundário, em continuação, com mais 4 (quatro) séries, na Escola Anglo-Brasileira do Brasil, em São Paulo, tendo estudado as seguintes disciplinas:

9ª série: Inglês, Álgebra I e II, Ciências Gerais, História Antiga, Música, Arte, Civismo.

10ª série: Inglês, Geometria, Arte, Geografia Geral, Educação Física.

11ª série: Inglês, Português, Álgebra I e II, Química, História Universal, Arte.

12ª série: Inglês (gramática, linguagem, literatura), Português, Trigonometria, Matemática Avançada, Biologia, História e Constituição Americana.

Com base nos cursos realizados, a requerente solicita equivalência dos estudos feitos no estrangeiro e em escola estrangeira de São Paulo, a nível do ensino de 2º grau do Sistema Brasileira de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO: Evangelina Nicolas Molaris possui 11 anos e meio de estudos e cursou 4 anos e meio de Português tendo concluído o curso secundário na Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda., de São Paulo. Apresentou os documentos referentes aos cursos feitos devidamente traduzidos e legalizados.

Victoria Nicolas Molaris realizou estudos com a duração de 12 anos e cursou 2 (duas) séries de Português. Concluiu o curso secundário da Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda., de São Paulo e apresentou todos os documentos exigidos devidamente legalizados.

Os currículos seguidos pelas interessadas podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileira de ensino.

Os pedidos das requerentes encontram amparo legal no artigo 100 da Lei 4.024 e em vários pareceres favoráveis deste Egrégio Conselho para casos semelhantes.

Os documentos apresentados atendem às determinações da Resolução CEE-nº 19/65.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que este Conselho reconheça a equivalência de estudos ao nível de conclusão do Ensino de 2º Grau devendo as requerentes submeter-se e ser aprovadas em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 17 de janeiro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente